



www.itarare.sp.gov.br

Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 11 de agosto, de 2016 - Ano II - Edição nº 82 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

Guarda Civil Municipal recebe armamento



O armamento foi entregue a todos os guardas que já possuem o porte de armas e estão devidamente qualificados. Pág.3

Prazo para alistamento é prorrogado de 30 de junho para 26 de agosto de 2016



Em face a reativação do TG 02-01 7 (Itararé-SP) que ocorrerá no ano de 2017, o prazo para o alistamento dos jovens nascidos no ano de 1998, bem como aqueles que estão em débito com o Serviço Militar, foi prorrogado de 30 de junho de 2016 para o dia 26 de agosto de 2016. Pág.3

Réplica da Tocha Olímpica adquirida pelo município está no Paço Municipal



O símbolo olímpico foi adquirido pela administração municipal e ficará no saguão da Prefeitura por tempo indeterminado. Pág.3



#ZIKAZERO

Mobilize sua família e elimine a água parada!



Prefeitura Municipal de Itararé
Secretaria de Higiene e Saúde

Sabesp doa edredons para Prefeitura

Ações como esta enaltecem o senso de amor ao próximo e o prazer de ajudar alguém

O gerente da Sabesp (Saneamento Básico no Estado de São Paulo) de Itararé, Antônio Tadeu Gurgel Mendes e o encarregado administrativo, Nozor Batista Veiga Filho estiveram no Paço Municipal na tarde de segunda-feira (8), onde entregaram 24 edredons.

As peças foram arrecadadas durante uma campanha do agasalho promovida entre os funcionários da Companhia de Água.

A administração municipal repassou os edredons para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a redistribuição entre as famílias mais necessitadas.



 **Jornal Oficial do Município de Itararé-SP**

Prefeita Municipal

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Vice-prefeito

José Eduardo Ferreira

Chefe de Gabinete

Julio Cesar Souza

Secretaria de Assistência Social

Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Secretário de Finanças

José Carlos de Andrade
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretaria de Planejamento

Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretário de Agricultura e Pecuária

Manuel Luiz Carneiro
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretário de Administração

Antônio Eduardo F. S. Gradin
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

José Carlos Klocker Vasconcelos Filho
End.: Major Queiroz, 312
Telefone: (15) 3532- 4580

Secretária de Saúde

Keila Cristina Xavier Bertl
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretaria de Serviços Municipais

Wilson Davi Correa
Rua 13 de maio, 07
Telefone: (15) 3532-4378

Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Antônio Robson Ferreira
Praça Siqueira Campos, 230
Telefone: (15) 3531-3097

Secretário de Desenvolvimento

Marcos Vincenzi
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Coordenadoria de Cultura

Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenadoria de Turismo

Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

Coordenador de Esporte

Denis Galvão Ribeiro
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Diretor DEMUTRAN

Marcelo Campos
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-4431



Jornal Oficial
do Município de Itararé

EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Ezequiel Jorge Rafael

FOTOS: Ezequiel Jorge Rafael

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477
www.camaramunicipalitarare.com.br

Poder Legislativo

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior

1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo

2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro

1º secretário: José Donisete de Camargo

2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana

João Antonio Vieira

José Aparecido dos Santos

Julio Cesar Soares de Almeida

José Roberto Cogo

Jurandir Ribeiro de Carvalho

Laércio Antonio Amado

Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio

Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira

Gestor de Comunicação

Guarda Civil Municipal recebe armamento

Na última sexta-feira (5) durante cerimônia solene no Teatro Sylvio Machado, a Guarda Civil Municipal recebeu oficialmente 40 revólveres calibre 38 doados pela Secretaria de Segurança Pública de Campinas/SP. As armas foram entregues a todos os guardas que já possuem o porte de armas e estão devidamente qualificados.

Na ocasião estiveram presentes, além de representantes do executivo, legislativo e sociedade, o Inspetor da Polícia Rodoviária Federal, Márcio Pontes, Comandante da Guarda Municipal de Campinas, Márcio Frizarin, Comandante da Guarda Municipal de Itapetininga, Catarina Nanini Motta, Secretário de Defesa Social de Itapeva, Major Ivair Leonardo Patriarca, o Comandante da GCM Alessandro Fonseca e o Comandante de Honra Tenente Valdinei de Souza Aranha.

Márcio Pontes falou sobre ponderação e o devido emprego do armamento. "Acima de tudo o treinamento é muito importante e ter conhecimento das leis para tomar a atitude dentro da legalidade é fundamental. Estas armas vêm para fortalecer a Guarda Municipal, mas é preciso responsabilidade.

Tenho certeza que é através do trabalho da Guarda que vamos colocar Itararé no lugar que ela merece".

O subinspetor da GCM de Itararé, Jocimar Ribas explanou sobre a conquista. "Estávamos desde 2013 na luta pelo armamento, foram vários processos burocráticos que enfrentamos, fizemos cursos e treinamento, e hoje finalmente poderemos atuar com mais segurança" E finalizando, Jocimar parafraseou Ray Kroc, fundador do McDonald's para exaltar a importância do trabalho em equipe: "Nenhum de nós é tão bom, quanto todos nós juntos".

A administração municipal não mediu esforços para a concretização do armamento, visto que acredita no trabalho da Guarda Civil Municipal e que esta medida trará maior segurança tanto para os agentes durante o desempenho de suas funções, assim como também à população.

O poder público entende que o desenvolvimento de um município está diretamente relacionado com a eficácia de sua segurança.

Ao final do evento os guardas civis municipais de Itararé á estavam atuando nas ruas

devidamente armados.

Atuação

A Guarda Civil Municipal de Itararé está em atividade há 14 anos e conta hoje com um efetivo de 62 agentes, sendo 49 homens e 13 mulheres. Em 2014 os guardas fizeram curso de Habilitação Técnica em Armamento e Tiro. Segundo a GCM o curso teve uma carga horária de 60 horas-aula e teve como objetivo capacitar e habilitar o guarda municipal. Todo o curso foi ministrado pela Guarda Civil Municipal de Guarulhos-SP, com Certificado expedido pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal.

Vale ressaltar que a GCM é dotada de poder de polícia, cuja regulamentação se deu através da Lei 13022/2014. Sua atuação é diversa, estando presente no policiamento ostensivo nas ruas, no trânsito, na proteção dos direitos dos cidadãos, patrimônio público, meio ambiente, através do GEPAR (Grupo Especializado em Proteção Ambiental e Rural), sendo, portanto fundamental para a segurança pública de toda municipalidade.

Réplica da Tocha Olímpica adquirida pelo município está no Paço Municipal



Uma réplica da Tocha Olímpica que fez parte do Revezamento ocorrido no último dia 16 de julho em Itararé está exposta no Paço Municipal.

O símbolo olímpico foi adquirido pela administração municipal e ficará no saguão da Prefeitura por tempo indeterminado.

A administração municipal afirmou que a

passagem da Tocha foi uma oportunidade de compartilhar o espírito da paz, união e amizade. A população participou com muito entusiasmo de um evento histórico, único para cidade, e de importância mundial. Foi um momento que marcará Itararé para sempre na história dos Jogos Olímpicos.

Prazo para alistamento é prorrogado de 30 de junho para 26 de agosto de 2016

Em face a reativação do TG 02-01 7 (Itararé-SP) que ocorrerá no ano de 2017, o prazo para o alistamento dos jovens nascidos no ano de 1998, bem como aqueles que estão em débito com o Serviço Militar, foi prorrogado de 30 de junho de 2016 para o dia 26 de agosto de 2016.

O TG concita aos jovens que compareçam o quanto antes à Junta de Serviço Militar (JSM) de Itararé, munidos dos seguintes documentos: certidão de nascimento e documento de identidade; comprovante ou declaração de residência; e 02 (duas) fotografias 3x4 (recente, de frente e sem retoques), para que fiquem em dia com suas obrigações militares.

Vale ressaltar que, conforme a legislação em vigor o jovem que estiver prestando o serviço militar inicial seu retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguem ao licenciamento.

A JSM de Itararé-SP está situada à Rua Doutor Pedro de Alencar, 38, mesmo local da Sede do TG, o telefone para contato é o (15) 3532-41 50. Caso seja necessário o jovem poderá solicitar ao Secretário da Junta de Serviço Militar uma declaração comprovando o seu comparecimento ao alistamento militar.

DECRETO Nº 123, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARIA APARECIDA EURICO DE OLIVEIRA, RG 3.933.445-3, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA APARECIDA EURICO DE OLIVEIRA, RG 3.933.445-3, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seus efeitos a 09 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 30 dias de junho de 2016.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 124, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada MARILDA PONTES VIEIRA, RG 18.109.441.-1-8-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil (PEBIN);

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARILDA PONTES VIEIRA, RG 18.109.441.-1-8-SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil (PEBIN), pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seus efeitos a 09 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 30 dias de junho de 2016.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 125, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 01/2009, devidamente homologado em 30 de novembro de 2009, conforme o Decreto nº 142/2009;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 30 de junho de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 1º de junho de 2016, conforme segue:

| NOME | CARGO | RG |
|----------------------------|-------------------|------------|
| SILVANA APARECIDA M. NUNES | DIRETOR DE ESCOLA | 20.362.967 |

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 126, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Concede estabilidade ao servidor que especifica.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que o servidor abaixo relacionado foi admitido sob a égide do Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 02/2010, devidamente homologado em 27 de novembro de 2012, conforme o Decreto nº 128/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 30 de junho de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal ao servidor relacionado, a partir de 03 de junho de 2016, conforme segue:

| NOME | CARGO | RG |
|----------------------------|----------------------------|--------------|
| JEANDERSON APARECIDO GUETE | GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE | 48.097.223-0 |

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 03 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 127, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 30 de junho de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora relacionada, a partir de 05 de junho de 2016, conforme segue:

| NOME | CARGO | RG |
|---------------------------|--------------------|--------------|
| ROSILDA APARECIDA PEREIRA | INSPETOR DE ALUNOS | 40.651.732-0 |

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 05 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 128, DE 09 DE JULHO DE 2016.

Concede estabilidade ao servidor que especifica.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que o servidor abaixo relacionado foi admitido sob a égide do Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 02/2012, devidamente homologado em 09 de maio de 2012, conforme o Decreto nº 57/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 30 de junho de 2016;

DECRETA

Art. 1º – Concede estabilidade no serviço público municipal ao servidor relacionado, a partir de 14 de junho de 2016, conforme segue:

| NOME | CARGO | RG |
|------------------|---------------------------|--------------|
| RODRIGO DEMETRIO | AGENTE AUXILIAR DE CRECHE | 47.874.068-2 |

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 14 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

TMFMM

DECRETO Nº 130, DE 12 DE JULHO DE 2016

Aprova o Plano Municipal de Defesa Civil

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica APROVADO o PLANO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL elaborado pela Comissão Municipal de Defesa Civil de Itararé – COMDEC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de julho de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publique-se e registre-se este Decreto nos locais de costume.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

DECRETO Nº 133, DE 14 DE JULHO DE 2016

Concede readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de readaptação da interessada MARILUCI FERREIRA, RG 33.661.830-X, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARILUCI FERREIRA, RG 33.661.830-X, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seus efeitos 11 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 14 de julho de 2016.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

DECRETO Nº 132, de 14 de julho de 2016

Concede prorrogação da readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de prorrogação da readaptação da interessada ELOÍZA DEMÉTRIO, RG 40.649.429-0, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora ELOÍZA DEMÉTRIO, RG 40.649.429-0, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica Infantil, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de julho de 2016.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 223, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seus efeitos a 11 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 14 de julho de 2016.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

DECRETO Nº 134, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre substituições de representatividades junto ao Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Passam a compor o Conselho Municipal de Defesa Civil, os representantes abaixo elencados em substituição àqueles nomeados pelo Decreto nº 184, de 03 de agosto de 2015, a saber:

Secretária Executiva
ANA PRISCILA CAMARGO
RG nº 40.706.453 SSP/SP
Rua Sebastião Jacopetti, 440
Função Escriturária

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
SANTIAGO MATHIAS ARRUDA ROCHA HARTI
RG nº 41.618.910-0
Rua Sete de Setembro, 1101

Art. 2º - Este Decreto retroage a 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de julho de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 3722, DE 01 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, formulador, fiscalizados das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Itararé.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência vem representado pela sigla CMDPDI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros, dentre os quais 05 (cinco) são oriundos do Poder Público e 05 (cinco) são eleitos pela sociedade civil.

Art. 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pela Prefeita Municipal.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos nos termos do art. 23 da presente lei.

Parágrafo Único – Uma vez instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para futuros mandatos, os representantes da sociedade civil serão escolhidos em uma conferência a ser realizada pelo próprio Conselho em parceria com a Associação Itarareense da Pessoa com Deficiência – AIPD, por meio de eleições diretas.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos e é permitida uma única recondução, independentemente da origem do Conselheiro.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá 01 (um) suplente.

Art. 7º. Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados pela Prefeita Municipal, respeitadas as eleições referidas no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos por seus membros, exclusivamente dentre os representantes da sociedade civil, mediante votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto nas votações, excetuando o Presidente que também terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro suplente apenas terá direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – dentre os representantes do Poder Público desvincular-se da Secretaria ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – ser condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. O representante da sociedade civil que se desvincular da organização não governamental que integrava quando de sua eleição não perderá, por tal motivo, seu mandato perante o Conselho.

Art. 12. Nos casos de perda do mandato, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos por seus respectivos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos membros titulares.

Art. 13. Os demais Conselhos Municipais poderão indicar representantes, dentre seus membros, para acompanhar as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na condição de ouvintes, sem direito a voto.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos Estados/Municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação e ampliação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais, cuja atribuição é exclusiva do Conselho Estadual;

XI - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, atribuição esta exclusiva do Conselho Estadual;

XII – Eleger seu corpo diretivo;

XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIV – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com

Deficiência.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias em caráter ordinário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá se reunir extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 16. As sessões e as atas do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão amplamente divulgadas.

Art. 17. O Gabinete Municipal, à qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se encontra vinculado, apenas para fins administrativos, proporcionará todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 18. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constarão das peças orçamentárias municipais, com dotações próprias.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar o suporte financeiro para a implementação e manutenção dos planos, programas e projetos de execução dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 20. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Dotação orçamentária a ele destinada pela União, Estado ou Município;

II – Eventos específicos;

III – Multas da lei de cotas;

IV – Doações.

Art. 21. O Fundo Municipal fica vinculado ao Gabinete Municipal e os seus recursos apenas serão liberados por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para movimentação dos recursos do Fundo.

Art. 22. Caberá ao Gabinete Municipal gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 23. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Prefeita Municipal convocará, mediante edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da deficiência física ou da saúde, para composição de uma Comissão Eleitoral, para coordenar os trabalhos da primeira eleição dos membros oriundos da sociedade civil, que deverá ocorrer em 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 24. A primeira indicação dos representantes do Poder Público será feita pelos titulares das respectivas pastas, no prazo de noventa dias, após a publicação desta lei.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de julho de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 3723, DE 01 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a extinção da **EM Profº Manoel Raymundo Marques**.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica extinta a **EM Profº MANOEL RAYMUNDO MARQUES**, antigo Centro Educacional Municipal, localizada na Rua Claro Jansson na Vila Santa Terezinha.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo adotar as medidas necessárias para o encerramento da referida unidade escolar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de julho de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

#SEUVOTOSUAVOZ
TSEJUS TSEJUSBR

SE NÃO PUDER VOTAR, JUSTIFIQUE.

Onde pegar o Requerimento de Justificativa Eleitoral:

- Cartórios eleitorais.
- Postos de atendimento ao eleitor
- No site do TSE ou do TRE do seu Estado.

O que levar no dia da eleição a qualquer seção ou local destinado ao recebimento de justificativa eleitoral:

- Requerimento preenchido.
- Título de eleitor ou o número do título.
- Documento oficial com foto.

ACESSE O TRE DO SEU ESTADO EM **JUSTICAELEITORAL.JUS.BR**

ELEIÇÕES 2016 Justiça Eleitoral

LEI MUNICIPAL Nº 3724, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público destinado à sede da ETEC – Escola Técnica do Centro Paula Souza, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Itararé, nos termos do art. 113, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal fica autorizado a conceder direito real de uso de imóvel urbano com 5.244,28 metros quadrados, constante da Matrícula nº. 13.964, do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé, situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o qual está destinado às instalações da ETEC – Escola Técnica do Centro Paula Souza de Itararé, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Itararé-SP, na Rua Campos Salles, com a seguinte descrição: segue 57,92 metros de azimute 75° 17’ 51”, confrontando com a Rua Campos Salles; deflete à direita e segue 40,00 metros no azimute 166° 43’ 18”; deflete à esquerda e segue 35,00 metros no azimute 75° 17’ 51”, confrontando, nas duas últimas extensões, com o imóvel de matrícula nº. 13.963 de propriedade do Município de Itararé; deflete a direita e segue 33,32 metros no azimute de 166° 43’ 18”, confrontando com a Rua Rui Barbosa; deflete à direita e segue 29,44 metros no azimute 269° 21’ 06”; 37,56 metros no azimute 258° 25’ 08”; 30,11 metros no azimute 264° 35’ 33” e 6,22 metros no azimute 258° 37’ 30”, confrontando pelo Córrego do Prata com propriedade do Município de Itararé; deflete à direita e segue 58,91 metros no azimute 347° 07’ 09”, confrontando com o imóvel da Matrícula nº. 7.435 de propriedade de Aparecido Carlos Machado e sua mulher Cleusa Sacratim Machado, fechando-se o perímetro, totalizando uma área de 5.244,28 metros quadrados”

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior terá como finalidade às instalações da ETEC – Escola Técnica do Centro Paula Souza de Itararé, vinculada à Universidade Estadual Julio Mesquita Filho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, e proporcionará o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita através de Acordo de Cooperação.

Art. 3º - Ao Município fica assegurado o direito de reversão e revogação do contrato de concessão de direito real de uso se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as obrigações de que trata esta lei, ou der, sem expressa autorização, ao imóvel cedido destinação diversa da acordada, perdendo, neste caso, em prol da CONCEDENTE as benfeitorias de qualquer natureza executadas no imóvel.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento dos termos contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA o imóvel cedido retornará imediatamente a CONCEDENTE independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial.

Art. 4º - Fica a cargo do Município de Itararé, então CONCEDENTE, a responsabilidade em promover as regularizações ambientais e previdenciárias pendentes nos órgãos oficiais.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas pela rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Secretaria de Desenvolvimento Municipal, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.173, de 15 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de julho de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin

Secretário de Administração

Lei Municipal nº 3725, de 21 de julho de 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

| | | | |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Órgão | 2 | Prefeitura Municipal de Itararé | |
| Unidade Orçamentária | 9 | Secretaria de Serviços Municipais | |
| Unidade Executora | 1 | Serviços Urbanos | |
| Função | 15 | Urbanismo | |
| Subfunção | 452 | Serviços Urbanos | |
| Projeto | 5 | Repasse ao Terceiro Setor | |
| Atividade | 2036 | Subvenções | |
| Funcional Programática | | Valor (R\$) | Fonte Recurso |
| 3.3.60.45.00 | Subvenções Econômicas | 30.000,00 | Tesouro (1) |
| TOTAL | | 30.000,00 | |

Art. 2º - Para fazer face às despesas com repasse à Associação de Desenvolvimento Industrial de Itararé, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão utilizados anulação parcial da rubrica abaixo:

Anulação

| | | | | | |
|------------------------|-----------------------------|-------|--------------------------------|-------------|-----------|
| Funcional Programática | Unidade Executora | Ficha | Categoria Econômica | Valor (R\$) | Recurso |
| 99.999.9999.99999 | Secretaria de Administração | 49 | 9.9.99 Reserva de Contingência | 30.000,00 | 1 Tesouro |

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de julho de 2016.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3726, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para repassar recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ITARARÉ e dá outras providências.

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.679.587/0001-96, num total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de contribuição para a recuperação e melhoria das vias localizadas no Distrito Industrial, com repasse único até a data de 05 de agosto de 2016.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ITARARÉ deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas, elaborado no mínimo em 04 (quatro) vias, destinadas até o vigésimo dia do mês subsequente ao efetivo gasto:

- I – a primeira, à Secretaria Municipal de origem dos recursos;
- II – a segunda, à Câmara Municipal de Itararé;
- III – a terceira, para o arquivo da Instituição;
- IV – a quarta e última via, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

§ 1º - A inobservância do disposto no “caput” deste artigo implicará na automática suspensão do repasse, independente de notificação prévia.

§ 2º - No Termo de Ajuste a ser celebrado, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula transcrevendo, integralmente, o disposto neste artigo.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3.3.60.45 – Secretaria de Serviços Municipais, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de julho de 2016

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 49/16 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapamentos de pneus para as Secretarias Serviços Municipais e Secretaria de Municipal de Agricultura, abertura dia 24 de agosto às 14:30hs. Solicitação dos editais pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

**URNA
NÃO É PARA
SELFIE.
TELEFONE
NA CABINA
DE VOTAÇÃO
É PROIBIDO.**

#SEUVOTOSUA VOZ

f TSEJUS t TSEJUSBR

ACESSE O TRE DO SEU ESTADO EM
JUSTICAELEITORAL.JUS.BR

ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUA VOZ

Justiça
Eleitoral
A justiça da democracia.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

24ª Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2016.

EXECUTIVO

Prot. 898/16 – Ofício nº 93 de autoria do Senhor Denis, Coordenador de Esportes Municipal, informando e esclarecendo a participação no 60º Jogos Regionais realizados em Avaré, onde o Município classificou-se em 18º Colocado.

Decreto nº 121/16 – de autoria da Prefeita que dispõe sobre o remanejamento de recursos.

Decreto nº 122/16 – de autoria da Prefeita estabelece proibição de estacionamento e da circulação do trânsito nas vias do trajeto da tocha olímpica de 2016.

Decretos nºs 123 e 124/16 – de autoria da Prefeita que concede prorrogação da readaptação aos servidores que especifica.

Decretos nºs 125 a 128/16 – de autoria da Prefeita que concede estabilidade aos servidores que especifica.

Decreto nº 129/16 – de autoria da Prefeita homologa o resultado final do Processo Seletivo nº 02/ 2016.

Decreto nº 130/16 – de autoria da Prefeita aprova o Plano Municipal de Defesa Civil.

Decretos nºs 132 e 133/16 – de autoria da Prefeita concedendo prorrogação de readaptação à servidora que especifica.

Decreto nº 134/16 – de autoria da Prefeita que dispõe sobre substituição de representatividade junto ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

LEGISLATIVO

Prot. 905/16 – Balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal referente ao mês de julho.

Prot. 907/16 – Indicação nº 208 de autoria do Vereador José Roberto Cogo a Prefeita para a troca da lâmpada na Rua São Pedro, altura do nº 2609, no trecho compreendido entre a Escola Herculano Pimentel e a Casa Camargo.

Prot. 908/16 – Pedido de Informação nº 81 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes a **Prefeita** sobre gastos com material de escritório pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em 04 itens.

Prot. 909/16 – Indicação nº 209 de autoria do Vereador Gilberto Santana a Prefeita para a reconstrução ou

reforma das lombadas existentes na Rua Sofia Dias Menk e na Via Duque de Caxias (CIPAPEL).

Prot. 910/16 – Pedido de Informação nº 82 de autoria do Vereador Gilberto Santana a **Prefeita** sobre o Parque Infantil localizado na Praça São José na Vila Osório, em 04 itens.

Prot. 911/16 – Pedido de Informação nº 83 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a **Prefeita** sobre o porquê foram paralisadas as atividades da academia do Posto de Saúde da Vila Santa Terezinha, em 03 itens.

Prot. 912/16 – Pedido de Informação nº 84 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a **Prefeita** sobre a desativação ou desaparecimento de compressores dos gabinetes odontológicos de Escolas e Postos de Saúde do Município, em 05 itens.

Prot. 913/16 – Indicação nº 210 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a Prefeita para a realização dos serviços de limpeza dos Córregos Tatit, Prata e Lavapés.

Prot. 914/16 – Indicação nº 211 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a Prefeita para proceder à manutenção, iluminação e a troca das luminárias queimadas em toda a extensão da Rua Rivadavia Barbosa Vargas.

Prot. 915/16 – Indicação nº 212 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a Prefeita para a troca das lâmpadas queimadas na Rua São Pedro, a partir do Posto de Saúde da Vila Tônico Adolfo até o Distrito Industrial.

Prot. 916/16 – Indicação nº 213 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel a Prefeita para a troca do poste que está torto na Rua Higino A. de Camargo, em frente ao nº 4 ou na sua proximidade, no Jardim Regina.

Prot. 917/16 – Projeto de Resolução nº 02 de autoria do Vereador José Roberto Cogo alterando redação do artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itararé.

DIVERSOS

Prot. 901/16 – Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de abril, informando que não houve repasse.

Prot. 903/16 – Prestação de Contas de autoria da Associação das Damas de Caridade da subvenção recebida da Prefeitura referente aos meses de abril e maio.

ORDEM DO DIA

Prot. 815/16 – Projeto de Lei nº 36 de autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 32.000,00 (Conclusão da Quadra do SEMEFER). **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. 816/16 – Projeto de Lei nº 38A de autoria da Prefeita que dispõe sobre alteração nas nomenclaturas das Unidades Escolares Municipais, acrescentando a palavra Campo. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. 871/16 – Projeto de Lei nº 39 de autoria da Prefeita que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (indenizações trabalhistas de diversas Secretarias). **(Rejeitado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. 872/16 – Projeto de Lei nº 40 de autoria da Prefeita autorizando o Poder Executivo a protestar certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município, legalmente constituídos. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. 873/16 – Projeto de Lei nº 41 de autoria da Prefeita que dá nova redação ao art. 23 da Lei Municipal nº 3722/16, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. 908/16 – Pedido de Informação nº 81 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes a **Prefeita** sobre gastos com material de escritório pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em 04 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 910/16 – Pedido de Informação nº 82 de autoria do Vereador Gilberto Santana a **Prefeita** sobre o Parque Infantil localizado na Praça São José na Vila Osório, em 04 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 911/16 – Pedido de Informação nº 83 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a **Prefeita** sobre porquê foram paralisadas as atividades da academia do Posto de Saúde da Vila Santa Terezinha, em 03 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 912/16 – Pedido de Informação nº 84 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos a **Prefeita** sobre a desativação ou desaparecimento de compressores dos gabinetes odontológicos de Escolas e Postos de Saúde do Município, em 05 itens. **(Aprovado por unanimidade)**



A DENGUE MATA. SAIBA COMO ACABAR COM ELA.

Não deixe acúmulo de água - Coloque areia nos vasos das plantas
Faça furos nos pneus velhos - Preste atenção ao lixo